

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS EDITAL 002 /2023

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura do processo de **concessão inicial** de bolsas para os estudantes vinculados ao Programa – Mestrado e Doutorado - e estabelece que os critérios de processos de concessão inicial de bolsas aplicados até 2022 deixam de ter continuidade, sendo, a partir de então válidos os critérios para concessão e deveres dos bolsistas, neste documento discriminados, cujo processo ocorre conforme cronograma estabelecido neste edital.

A seleção classificatória, resultante deste edital, terá validade até julho do ano vindouro e servirá a todos os tipos de bolsas a serem atribuídas ao Programa. A ordem de distribuição de bolsas, recebidas pelo PPGAV, é iniciada pelas fornecidas pela CAPES, seguida pelas PROMOP, FAPESC e outras agências, caso existam.

1. As bolsas serão concedidas conforme especificações a seguir:

A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por período de até mais 12 (doze) meses, com limite de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado ou 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, a partir da disponibilização pelas agências de fomento. As normas internas de distribuição de bolsas estão submetidas à regulamentação específica pelas agências de fomento que a concedem e da UDESC.

2. Poderão inscrever-se:

Todos estudantes com matrícula ativa no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, os recém-aprovados no processo seletivo 2023, todos que não sejam bolsistas em qualquer modalidade, respeitando os prazos limites para a conclusão do curso (24 ou 48 meses). Todos candidatos deverão, obrigatoriamente, **realizar a matrícula entre os dias 17/07 e 18/07/2023**, para poderem receber a concessão prevista no edital.

3. Das exigências do candidato para CONCORRER à bolsa:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, ou com visto temporário, com data de vencimento posterior à data do final da vigência da bolsa.

b) Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer entidade semelhante ou usufruir de licença capacitação com remuneração, tanto em nível federal, estadual ou municipal.

4. Local das inscrições:

As inscrições serão recebidas através do link: <https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=491> devendo o (a) candidato (a) preencher o formulário e anexar os documentos exigidos por este edital.

5. Cronograma do processo de concessão de bolsas:

Publicação do edital	29 de junho de 2023
Período de inscrição	01 de julho a 06 de julho de 2023
Reunião da Comissão	10 a 14 de julho de 2023
Divulgação dos resultados	17 de julho de 2023
Prazo de recurso	18 a 19 de julho de 2023
Envio dos documentos exigidos pela agência de fomento – envio pelos candidatos selecionados	20 a 24 de julho de 2022

O resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico do PPGAV. O resultado final será levado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais para a devida homologação do processo e publicação em ata.

6. Para a Inscrição, o (a) candidato (a) deverá.

- Preencher o formulário de inscrição, disponível através do link: <https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=491>
- Os estudantes que selecionarem a opção “Negros, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, pessoa trans, outros grupos sociais” (Conforme Resolução CONCEART Nº 009/2022), devem anexar a respectiva comprovação;
- Pessoas em Vulnerabilidade Social devem anexar comprovante da situação através da inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;
- Todos os documentos devem estar em formato pdf e anexados no formulário como pedido.

7. Critérios de classificação:

7.1 Das vagas destinadas as Ações afirmativas na Pós-Graduação

Em acordo com a Resolução CONCEART Nº 009/2022 o PPGAV destinará quarenta por cento (40%) das bolsas disponíveis, anualmente, para atribuição às categorias previstas na referida resolução.

Além dos 40% de bolsas distribuídas aos grupos estabelecidos pela resolução CONCEART, serão

distribuídas 10% das bolsas para os alunos que ingressaram no Programa por vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada através da inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

7.1.1 Considerando que o número de candidatos às vagas de ações afirmativa seja maior que o número de bolsas disponível, a classificação dos candidatos nesta modalidade obedecerá os seguintes fatores:

- a) Tempo no curso sem bolsa (do mais antigo para o mais recente);
- b) Nota da média final do processo seletivo;
- c) Vulnerabilidade social, devidamente comprovada (anexo 3);
- d) Maior idade.

7.2 - Das vagas gerais

A Classificação obedecerá a situação abaixo discriminada, observando os seguintes fatores:

- a) Tempo no curso sem bolsa (do mais antigo para o mais recente);
- b) Nota da média final do processo seletivo.

7.3 – Dos critérios de desempate

O critério de desempate, em qualquer situação que se apresente, será definido, considerando a seguinte ordem:

- a) Vulnerabilidade social, devidamente comprovada;
- a) Maior idade.

7.4 – Das Listagens fornecidas pelo PPGAV

O PPGAV deverá fornecer as notas do processo seletivo, discriminado em cada uma de suas etapas à comissão avaliadora, considerando a classificação final por linha e por ano. O PPGAV emitirá as seguintes listas:

- a) Lista de alunos sem bolsa, por ano de entrada no curso e por linha, seguida das notas da média final do processo seletivo;
- b) Lista com a relação de número de bolsas por linha, existentes no momento da distribuição das bolsas da concessão inicial, para o ano de 2023;
- c) Lista das vagas existentes, por linha, para concessão, considerando a equidade entre as linhas, sempre iniciando a distribuição pela linha com menos bolsas no momento.

Após a concessão das novas bolsas, o PPGAV publicará em sua página eletrônica a lista da ordem de concessão de bolsas por linha.

7.5 – Da Classificação

Para a classificação, serão levados em conta, os critérios dos itens 7.1 e 7.2 explicitados acima, sendo o tempo no curso e a média no processo seletivo de ingresso os critérios para a distribuição das bolsas, conforme os percentuais definidos para vagas de ações afirmativas, vulnerabilidade social e gerais.

7.6 Do Tempo de Curso e equidade entre as linhas

- a) A concessão de bolsas se inicia com a distribuição para os discentes que estão há mais tempo no curso. Desta forma, serão contemplados os alunos requerentes de 2020, 2021, 2022, 2023 por ordem de entrada no curso, tanto do mestrado quanto do doutorado, no que couber a cada linha, por ordem de tempo no curso em primeiro lugar e que ainda não receberam bolsas.
- b) Para esta etapa, se considerará a busca de equidade de distribuição de bolsas entre as linhas. Assim, a distribuição das novas bolsas começa a partir da linha de pesquisa que possua menos bolsas no início do próximo semestre letivo (2023/2) e seguirá nessa ordem, ajustando algum descompasso, contemplando equidade de modo que as linhas possam ao final da distribuição possuir quantidades semelhantes de bolsas, considerando a concessão de novas e as já renovadas.
- c) Observe-se que os discentes concorrerão somente entre os candidatos da mesma linha, desta forma, não haverá interferência dos diferentes critérios de cada processo seletivo na distribuição das bolsas, inclusive considerando o mesmo ano de realização do processo seletivo para cada linha.
- d) Caso ocorra novas concessões de bolsas pelas agências de fomento, a equidade entre as linhas será mantida, sendo distribuída a nova concessão à linha com menor número de bolsistas. Na falta de lista de espera na linha contemplada, caberá aos professores responsáveis por ela, seguindo os critérios do edital vigente, estabelecer seleção interna entre os seus orientandos para receber a nova bolsa e garantir a equidade entre as linhas.
- e) Em caso de haver bolsas não distribuídas e ainda selecionados sem bolsas, desconsiderar-se-á a equidade entre as linhas, e as bolsas restantes serão distribuídas conforme os critérios de desempate previstos no item 7.3.

8. Contrapartida das bolsas por parte do acadêmico:

As bolsas concedidas implicam em contrapartida por parte do acadêmico, no cumprimento de:

- a) Atividades junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (Participação em comissões, grupos de pesquisas, laboratórios, produções de relatórios, organização de ciclos de estudos, congressos, encontros, seminários, colóquios, revistas do programa, curadorias, publicações e exposições, entre outros);

- a1) Dessas atividades, considera-se como **obrigatória** a participação nas atividades atribuídas pelo Colegiado do PPGAV, com carga horária semanal de 2h e que são distintas de outras atividades já acordadas com o orientador ou outros pesquisadores;
- a2) Considera-se também como recomendável a participação nas atividades da representação discente, a única a compensar a obrigatoriedade mencionada no item a1;
- b) Produção científica e artística conforme previsto na articulação ensino, pesquisa e extensão (Em acordo com a nova estatuta curricular)
- c) Nas publicações acadêmicas e artísticas referentes à pesquisa desenvolvida junto ao PPGAV, mencionar a condição de Bolsista UDESC/Agência de Fomento;
- d) Dedicção às atividades de bolsista, nos termos definidos pelas normativas da CAPES, da UDESC e FAPESC; quando estas exigirem.
- e) Após concessão, conforme estabelecer a agência de fomento que concede a bolsa usufruída, o estudante poderá ter vínculo empregatício desde que:
- e1) não ultrapasse 20 horas semanais de atividade,
 - e2) que a remuneração recebida não seja o dobro do valor da bolsa e
 - e3) que a atividade profissional realizada tenha afinidade com a formação em artes visuais e pesquisa em desenvolvimento.

O não atendimento ou a desistência não justificada de algum dos itens acima impedirá o acadêmico de participar de novo edital de concessão/renovação.

9. Cancelamento de bolsa:

9.1 O não atendimento às normativas do PPGAV implica na perda da bolsa, conforme critérios da Comissão de Bolsas e do Colegiado, que ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- a) Conclusão, trancamento por quaisquer motivos, abandono ou desistência do curso;
- b) Reprovação em disciplinas/seminários cursados;
- c) Reprovação no exame de qualificação, caso não haja recursos;
- d) Limite de duração da bolsa excedido;
- e) Não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e demais disposições institucionais referentes a bolsas e bolsistas.

Quando ocorrer cancelamento de bolsa pelos motivos acima expostos ou por interesse do bolsista, a cota da bolsa permanecerá na mesma linha do estudante que a entregou. Caberá aos professores da linha em questão se reunir e redistribuir a bolsa para um daqueles que se interessarem e atenderem os quesitos definidos no presente edital, mesmo que não tenham se inscrito nos prazos

acima mencionados.

10. Ordem de Concessão das diferentes modalidades de bolsas:

As bolsas serão concedidas a partir dos critérios definidos anteriormente e dos maiores índices obtidos pelos candidatos na média geral do seu respectivo processo seletivo, por linha, obedecendo a seguinte ordem: CAPES, PROMOP, FAPESC e outras, se houver.

10.1 Não optando pela bolsa quando oferecida, o selecionado passa ao último lugar da listagem do ano vigente, mantendo-se apto à concessão quando houver disponibilidade de novas bolsas.

11. Concessão inicial de bolsas:

As bolsas somente serão concedidas aos alunos regularmente matriculados de acordo com a disponibilidade de quotas destinadas à UDESC/PPGAV e que atendam às condições expressas neste edital.

12. Documentação a ser entregue pelos selecionados e prazos:

- a) Os selecionados deverão enviar os documentos exigidos pela agência de fomento através do link: <https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=491>
- b) Os documentos exigidos pelas agências de fomento estão descritos no site do PPGAV, através do link: <https://www.udesc.br/ceart/ppgav/bolsas2022/concess%C3%A3o2023>
- c) A coordenação do PPGAV pode solicitar a qualquer momento documentos adicionais necessários à implementação das bolsas no sistema, além daqueles exigidos no ato da inscrição.
- d) Os documentos deverão estar assinados e serem anexados em formato PDF.
- e) Para ser considerado válido o comprovante de residência deve atender uma das seguintes especificações:
 1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel), dos últimos três meses
 2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel, dos últimos três meses
 3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel, datado dos últimos três meses.

13. Implicações do não envio dos documentos:

Os selecionados que não enviarem na data a documentação prevista no item acima serão remanejados para o final da lista de classificação do ano vigente e, imediatamente, o candidato

subsequente na classificação será selecionado para o usufruto da bolsa em concessão.

14. Das disposições Finais

14.1 O PPGAV não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem operacional ou técnica dos computadores, conectividade, não disponibilidade de meios de acesso ou eventual falta de energia elétrica, procedimento indevido do(a) proponente, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

14.2 O PPGAV não entrará em contato com os(as) candidatos(as) para informar o resultado. É de responsabilidade dos(as) interessados(as) o acompanhamento das etapas, prazos e divulgações oficiais, conforme definido neste Edital.

14.3 A inscrição somente será considerada efetuada após o envio de mensagem automática de confirmação ao e-mail informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição. É de responsabilidade do candidato a conferência do recebimento do e-mail de confirmação.

15. Comissão de Bolsas:

A comissão de bolsas é composta por professores, representantes discentes e representante técnico do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais- UDESC.

COMISSÃO DE BOLSAS 2023

Prof^a. Dr^a. Mara Rubia Sant'Anna - Presidente

Prof^a. Dr^a. Silvana Barbosa Macedo

Prof^a. Dr^a. Beatriz Goudard

Gabriel Bonfim – Representante Discente Doutorado

Rafaela dos Santos Rubick – Representante técnico



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W7B2A33B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARA RUBIA SANT ANNA (CPF: 714.XXX.069-XX) em 29/06/2023 às 16:32:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:17 e válido até 30/03/2118 - 12:48:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDA2OTFfNjkxXzlwMjJfVzdCMkEzM0I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 0000691/2022** e o código **W7B2A33B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.